



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.419

de 09 de março de 2023.

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Esta Lei institui a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, no Município de São Pedro.

Art. 2º - O Poder Público fornecerá a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF de prioridade às pessoas com fibromialgia, para fins de comprovação do direito previsto no artigo 1º.

§ 1º - A Pessoa diagnosticada com fibromialgia é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

§ 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com a respectiva doença cadastrada no Catálogo Internacional de Doenças, bem como de demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a serem definidos por regulamento do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, terá validade de 3 (três) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número sem qualquer custo.

§ 4º - Verificada a regularidade da documentação recebida, a Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social emitirá a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Em caso de necessidade de emissão de segunda via da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, o solicitante arcará com os custos da sua emissão.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as exigências trazidas por esta Lei deverão ser cumpridas até 60 (sessenta) dias após sua entrada em vigor.

THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo